

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE DO PORTO
FACULDADE DE ENGENHARIA

**MINUTA DO CONTRATO N. 63 / FEUP / 2021 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA – REDES
PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE ENGENHARIA**

Celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA – REDES PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE ENGENHARIA**, cujo encargo máximo total para os três anos de duração possível é **€ 88.560,00** (oitenta e oito mil quinhentos e sessenta euros), correspondendo a um custo de **€ 72.000,00 €** (setenta e dois mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, a **Faculdade de Engenharia (FEUP)**, unidade orgânica da Universidade do Porto, fundação pública com regime de direito privado, situada na Rua Dr. Roberto Frias, s/n 4200-465 PORTO, representada pelo Professor João Falcão e Cunha, na qualidade de Diretor da FEUP.

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**, **GUIATEL – Serviços de Telecomunicações, S.A.**, com sede no Centro Empresarial Vilar do Pinheiro, 376, 469, 4485-860 VILAR DO PINHEIRO, Vila do Conde, pessoa coletiva n.º 505 368 102, representada no ato por Ricardo Manuel Faria Sacadura Alexandre, na qualidade de administrador da empresa com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 12 de novembro de 2021 da Subdiretora da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 12 de novembro de 2021 da Subdiretora da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato refere-se à aquisição continuada de serviços de mão de obra no âmbito geral da manutenção e operação de rede estruturada de informática/comunicações, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas gerais do Caderno de Encargos ou nas presentes cláusulas contratuais, da celebração deste contrato decorre para o segundo outorgante a obrigação de prestar os serviços contratados conforme é descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos do concurso público CPN 07/2021, do qual decorre a presente contrato

Cláusula 2.ª

Local de execução dos trabalhos

Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados nas instalações da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, na Rua Dr. Roberto Frias, s/n, no Porto.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1 – Os custos horários para os diferentes períodos de prestação de serviços e para as duas categorias de técnicos considerados são os que constam do Anexo I ao presente clausulado.

2 – De acordo com os números de horas mensais previstos com os diferentes custos, o encargo anual do presente contrato será de **€ 29.520,00** (vinte e nove mil quinhentos e vinte euros), correspondendo a um custo de **€ 24.000,00** (vinte e quatro mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – Nos três anos de duração máxima do contrato, o valor máximo da despesa será de **€ 88.560,00** (oitenta e oito mil quinhentos e sessenta euros), correspondendo a um custo de **€ 72.000,00 €** (setenta e dois mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

3- Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes faturas, que deverão ser pagas nos 30 dias seguintes, devendo estas ser emitidas após aceitação, por parte do primeiro outorgante, dos trabalhos a que respeitam.

4 - As faturas, bem como os respetivos autos de medição, deverão ser elaboradas de acordo com as instruções fornecidos pelo primeiro outorgante.

5 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do contrato

1 - O contrato é válido pelo prazo de 1 (um) ano, renovável de forma automática por períodos adicionais de 1 (um) ano, até ao máximo de três anos, desde que nenhuma das partes manifeste intenção contrária, através de comunicação por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao termo de cada período.

2 – O contrato produz efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à sua assinatura, podendo, no entanto, esta data ser alterada por acordo entre as partes.

Cláusula 5ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6ª

Segurança, Higiene e Saúde no trabalho

O segundo outorgante obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à manutenção de boas condições de segurança, higiene e saúde nos trabalhos relativamente a todo o pessoal mobilizado

para a prestação de serviços, respeitando o disposto na legislação, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

3 – O segundo outorgante terá todo o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho.

Cláusula 7ª

Seguros

1 – O segundo outorgante obriga-se a manter um seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, mobilizado para esta prestação de serviços.

2 – O segundo outorgante deve ainda manter em vigor, durante todo o período de execução do contrato, um seguro de responsabilidade civil com o âmbito e cobertura previstos na Lei aplicável a este ramo de atividade.

Cláusula 8ª

Sigilo

O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FEUP, de que os seus funcionários ou colaboradores possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, permanecendo este dever de sigilo após a cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 9ª

Proteção de dados

Em relação aos dados pessoais a que venha a ter acesso, o prestador de serviços fica obrigado a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas

técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se na execução das suas tarefas, em específico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização prévia da outra, nos termos constantes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de acordo com as condições constantes do caderno de encargos do procedimento que deu origem ao presente contrato.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 14.ª

Garantias do cumprimento de obrigações

Não foi prestada qualquer caução prévia para garantia do cumprimento das obrigações pelo Segundo Outorgante, ficando, no entanto, o pagamento dos serviços prestados dependente da sua efetiva concretização nos termos contratuais.

Cláusula 15.ª

Prevalência

1 - Consideram-se como fazendo parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, para além do presente clausulado.

2- Em caso de divergência entre documentos referidos no nº 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados no número anterior.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo do círculo do Porto.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, tal como identificados no contrato, utilizando-se para o efeito preferencialmente o correio eletrónico, mas podendo ser utilizado também o suporte papel.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

O responsável pela gestão do presente contrato, por parte do primeiro outorgante, é [REDACTED]

Cláusula 19.ª

Classificação orçamental

A despesa do presente contrato é satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

- Nº compromisso: 62431/2021
- Classificação Orgânica: 011219003 - Universidade do Porto – Fundação Pública;

- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 01020220E000 outros serviços;
- Fontes de financiamento: 522 Saldo RP transitados - Com outras origens (100 %).

Cláusula 20.ª

Disposições finais

- 1 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- 2 - Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **JOÃO BERNARDO DE SENA ESTEVES
FALCÃO E CUNHA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2021.11.24 12:35:54+00'00'

Certificado por: Diário da República Eletrónico.

Atributos certificados: **Diretor da Faculdade de
Engenharia da Universidade do Porto -
Universidade do Porto**

CARTEIRA DE CIDADÃO

Pelo Segundo Outorgante,

**RICARDO MANUEL FARIA
SACADURA ALEXANDRE**

Assinado de forma digital por
RICARDO MANUEL FARIA SACADURA
ALEXANDRE
Dados: 2021.11.22 17:01:43 Z

Anexo I

VALORES DE REFERÊNCIA DO CONTRATO			
CATEGORIA/HORÁRIO	€/ h	Nº horas de refª/mês	€/ mês
2ª a 6ª feira (08:00 h às 18:00 h)	10,00 €	176	1 760,00 €
2ª a 6ª feira (18:00 h às 22:00 h)	10,00 €	4	40,00 €
2ª a 6ª feira (22:00 h às 08:00 h)	10,00 €	4	40,00 €
Sabados (08:00 h às 18:00 h)	10,00 €	4	40,00 €
Sabados (18:00 h às 08:00 h)	10,00 €	4	40,00 €
Dom/feriados (08:00 h às 18:00 h)	10,00 €	4	40,00 €
Dom/feriados (18:00 h às 08:00 h)	10,00 €	4	40,00 €

€ de refª / mês	2 000,00 €
€ de refª / ano	24 000,00 €
€ de refª / 3 anos	72 000,00 €